



LEI Nº 4447, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.549 de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Lapa/PR, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos em ações de Saúde Pública e no Custeio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - (...)”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 27 de agosto de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

